



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 18/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000948/2023

INTERESSADO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A (METRÔRIO)

CONSELHEIRO MURILO LEAL

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM -
19/03/2023 - BO MR14722023**

VOTO

Trata-se de processo instaurado devido ao Boletim de Ocorrência MR14722023 (56592113), de 18/07/2023, na qual informou que às 20h36min do dia 19/03/2023, ocorreu um acesso indevido, gerando corte de energia de tração, quando um grupo de torcedores envolvidos em uma briga acessaram a via e seguiram pelos trilhos em direção as estações Maracanã e Maria da Graça. O segundo corte de energia foi realizado quando o condutor do trem que seguia sentido Pavuna se deparou com um segundo grupo de pessoas na via. Devido a essa segunda paralização e o calor intenso dentro da composição, os passageiros forçaram a abertura da porta e acessaram a via, se juntando com o grupo que o condutor havia acabado de encontrar.

No dia, 21/03/2023, a Concessionária METRÔRIO encaminhou a esta Agência Reguladora a Carta 09-CR-023-ENV-0145 (56592155), tempestivamente, cumprindo o Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº 21/2014.

Em prosseguimento, foi recebida a Carta 09-CR-024-ENV-0120 (69697339), em anexo o Relatório de Ocorrência, elaborada pela Gerência Operacional, contendo (i) resumo da ocorrência, (ii) análise operacional da ocorrência, (iii) cronologia dos fatos, (iv) relatório fotográfico, (v) informações do SSCTT, (vi) informações do sistema gestão de linhas, (vii) causa raiz, (viii) conclusão, (ix) providências adotadas e (x) cumprimento da resolução AGETRANSP nº 18/2014.

Destacou, que as 20h37min, o Operador do Centro de Controle autorizou o condutor do trem 614, a realizar derivação do alarme, para a composição abordar a plataforma de Triagem. No mesmo horário, o Corpo de Segurança Metroviário de Triagem informou sobre uma briga generalizada entre torcedores na plataforma da via 2, às 20h38min foi efetuado o corte de energia e solicitado ao Corpo de Segurança que vistoriasse a via, foi comunicado que havia vários clientes entre Triagem e Maracanã.

Em ato contínuo, às 20h51 o Operador do Centro de Controle acionou a Polícia Militar, comunicando que pessoas portavam armas de fogo. Foi informado que havia duas pessoas na via entre as Estações de Maria da Graça e Triagem, logo em seguida o Centro de Controle efetuou o corte de energia.

Segundo a Concessionária, os clientes abriram as portas da composição e que cogitaram agredir os seguranças, além de estarem atirando fogos de artifícios na direção dos prédios próximos a via, foi informado que haviam seis portas destravadas da composição. Às 21h18min ocorreu a chegada da Polícia Militar e às 21h34min, todos os clientes foram retirados da via e às 21h40 o condutor do trem 614 iniciou o deslocamento, sentido terminal Pavuna, normalizando a Operação Comercial. No mais, foi autorizada a distribuição de 31 (trinta e um) Bilhetes de Devolução e 313 (trezentos e treze) Cartões Siga-Viagem.

Por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 035/2024 (74597023), a CATRA conclui que a causa provável é acesso indevido a via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente. Após consulta no SGI, a CATRA informa ainda que a Concessionária cumpriu com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e enviado a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O Ofício - NA 26 (74789584), deste Gabinete que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais foi enviado a Concessionária no dia 16/05/2024, recebido pela referida Concessionária no dia 17/05/2024 e, tempestivamente respondido em 27/05/2024 através da Carta 09-CR-024-ENV-0312 - Alegações Finais - Acesso In (75593536). Tal documento solicitou que esta Agetransp se abstenha, por qualquer meio, de impor penalidade administrativa ao MetrôRio e que proceda ao encerramento e arquivamento do presente processo regulatório.

Por fim, a d. PGA, em seu Parecer 128 (75744771), destacou que os apontamentos do corpo técnico desta Agência, isto é, da CATRA, conduzem ao entendimento que o evento ocorreu por ação da própria vítima que, consciente do perigo, tenha assumido o risco e ingressado na malha metroviária do serviço de transporte público por livre e espontânea vontade ou por falta de atenção. Assim, não é cabível responsabilizar a Concessionária pela ocorrência, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária.

Ademais, em relação ao cumprimento da Resolução AGETRANSP n.º 21, que complementa a Resolução AGETRANSP n.º 09, a PGA frisou que é dever da Concessionária, quando da ocorrência de incidente, comunicar o fato à CATRA em até 30 (trinta) minutos e enviar o relatório de ocorrência do incidente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 035/2024 (74597023), bem como o Parecer 128 (75744771) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 14722023 (56592113);
2. Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;
3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

É como voto.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Referência: Processo nº SEI-220008/000948/2023

SEI nº 77958240